



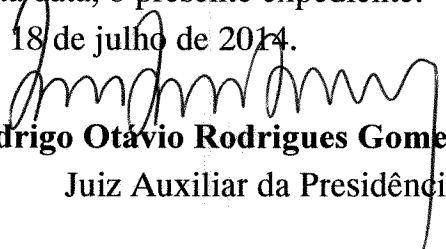
Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO N.º 2013.0458003-2

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência,
nesta data, o presente expediente.

Em 18 de julho de 2014.

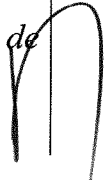

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
Juiz Auxiliar da Presidência

I. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo nº 0006510-05.2013.2.00.0000, por meio do qual os servidores Renan Barbosa Lopes Ferreira, Ivo Querino Niklevicz Júnior, Jorge Camilotti Filho, Heros Santchuk Konishi e Patrícia Elache Gonçalves dos Reis requereram medida liminar para suspender o disposto no artigo 7º, inciso III, 'a', da Instrução Normativa nº 02/2013, que possibilita a designação de servidor do Quadro de Pessoal do 1.º Grau de Jurisdição à função de fiscal técnico de contratos para serviços de uso comum e serviços individualizados de uso da Direção do Fórum.

O Relator do caso, Conselheiro Gilberto Valente Martins, decidiu pela improcedência do pedido *por entender que não há qualquer ilegalidade no ato impugnado.*

Na referida decisão, o Relator pontuou que *a solução mais razoável para a questão ora analisada seria que o Tribunal paranaense adotasse as seguintes medidas nas comarcas e sedes onde não há servidores do Departamento de Serviços Gerais lotados:*

a) *Caso o magistrado Diretor do Fórum designe um servidor para a função de fiscal técnico, caberá ao magistrado realizar a supervisão de tal atividade e, na medida do possível, determinar que a função seja exercida por todos os servidores, em critério de rodízio temporário, de modo que não recaia por mais de 06 (seis) meses ao mesmo servidor;*





2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b) *Promover o treinamento dos servidores que receberem a designação de fiscal técnico;*

Recomendou, por fim, que este Tribunal adote as medidas acima delineadas.

II. Cientificado da decisão, o Departamento de Administração e Serviços Gerais informou que, com a edição da Lei 18.142/2013 – que alterou a Lei 17.532/2013, houve a instituição de gratificação ao Assistente da Direção do Fórum, no Primeiro Grau de Jurisdição (artigo 6.º, III), cuja função, entre outras atividades, está a de *realizar o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços terceirizados na Comarca* (art. 3.º, III). Com isso, expôs prejudicada a recomendação para que o Diretor do Fórum designe, em rodízio semestral, servidores à função de fiscal técnico.

No mais, acrescentou que o referido Departamento editou, em dezembro de 2012, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos – Serviços Terceirizados Prestados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, o qual se encontra disponível na página deste Tribunal na *internet* (<http://tjpr.jus.br/documents/18319/0/Manual.pdf>).

A par disso, salientou a necessidade de constante lembrança a magistrados Diretores de Fóruns e servidores para que observem as normas constantes do mencionado Manual, sem olvidar a possibilidade de ser ministrado curso específico à distância, com o auxílio da ESEJE-Escola dos Servidores do Judiciário Estadual, para treinamento de fiscais técnicos com o objetivo de alcançar, dentro do menor prazo possível, a excelência da fiscalização dos serviços contratados.

III. Diante do informado pelo Departamento de Administração e Serviços Gerais, oficie-se, via mensageiro, à Assessoria de Imprensa deste gabinete para que publique *Comunicado* junto ao *site* do TJPR na *intranet*, sobre a necessidade de observância, por magistrados Diretores de



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fóruns e servidores designados à função de Assistente da Direção de Fórum, das normas constantes do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos – Serviços Terceirizados Prestados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, o qual se encontra disponível na página deste Tribunal na *internet* (<http://tjpr.jus.br/documents/18319/0/Manual.pdf>), quando da realização de acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços terceirizados da Comarca.

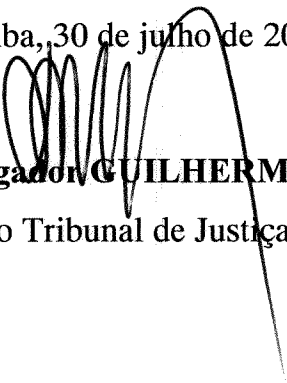
Oficie-se, igualmente, à Supervisão da ESEJE – Escola dos Servidores do Poder Judiciário Estadual, com cópia da presente decisão, solicitando-lhe informações acerca da viabilidade de serem criados cursos, à distância, para treinamento de servidores designados à fiscalização técnica dos serviços terceirizados na Comarca, haja vista a recomendação contida no PCA 0006510-05.2013.2.00.0000.

IV. Dê-se ciência da presente, via mensageiro, à Diretoria do Departamento de Administração e Serviços Gerais.

V. À Divisão Administrativa para os devidos fins.

VI. Com as informações, em cumprimento ao solicitado, voltem.

Curitiba, 30 de julho de 2014.


Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná